

**PREGÃO Nº 03/2021**

**PROCESSO Nº 181/2021**

**OBJETO: COBERTURA SECURITÁRIA DOS 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE**, conforme legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I a III do Edital.

**QUESTIONAMENTO 01**

**PERGUNTA:**

“Qual a seguradora atual?”

**RESPOSTA:**

“Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-60”

**QUESTIONAMENTO 02**

**PERGUNTA:**

“Qual valor pago no último exercício?”

**RESPOSTA:**

“R\$ 31.798,35 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)”

**QUESTIONAMENTO 03**

**PERGUNTA:**

“Teve sinistro nos último ano? Se sim, qual veículo?”

**RESPOSTA:**

“Sim:

01: Veículo Ford Fiesta Hatch, Placa FGX-2115. Sinistro nº 531202017520, em janeiro/2020, durante Apólice anterior à vigente.

02: Veículo Ford Fiesta Hatch, Placa FGX-2122. Sinistro nº 5312020330217, em 12/2020, durante a apólice vigente.



Até o presente momento, não houve sinistro neste ano de 2021.”

#### **QUESTIONAMENTO 04**

**PERGUNTA:**

“Vocês tem a relação da frota em excel ou word?”

**RESPOSTA:**

“Segue link para download do edital na íntegra em formato docx:  
<https://drive.google.com/file/d/1jS-TV71UXcxQPf7MOnKogFdtPkc5hYRY/view?usp=sharing>”

#### **QUESTIONAMENTO 05**

**PERGUNTA:**

“Trata-se de Seguro Novo ou Renovação?”

**RESPOSTA:**

“Conforme Questionamento 01, os veículos atualmente estão cobertos pela seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais até 28/05/2021, sendo que o contrato firmado completará 60 meses e não comporta mais prorrogações”

#### **QUESTIONAMENTO 06**

**PERGUNTA:**

“Motoristas possuem curso de direção defensiva?”

**RESPOSTA:**

“Sim. Os motoristas possuem o curso de direção defensiva necessário a todos os condutores habilitados no território nacional. Para que possam conduzir os veículos oficiais, os condutores necessitam apresentar, além de outros documentos, CNH válida com categoria compatível com o veículo”

#### **QUESTIONAMENTO 07**

**PERGUNTA:**

“Motoristas são concursados?”



**RESPOSTA:**

“Três Motoristas são concursados, os demais possuem vínculo empregatício com a Câmara e são servidores comissionados.”

**QUESTIONAMENTO 08**

**PERGUNTA:**

“Em caso de ocorrência de sinistro os motoristas participam do pagamento da franquia?”

**RESPOSTA:**

“Sim. O pagamento à Seguradora ou à prestadora de serviços é realizado pela Câmara, que, internamente, abre processo para ressarcimento ao erário pelo condutor responsável”

**QUESTIONAMENTO 09**

**PERGUNTA:**

“No item 4.3 é indicado o procedimento para realização de vistoria, porém, no item 4.3.D diz “d) O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios”. Podemos considerar que a vistoria não é obrigatória?”

**RESPOSTA:**

“Sim. A vistoria NÃO é obrigatória”

**QUESTIONAMENTO 10**

**PERGUNTA:**

“O item edital e anexos estabelecem que o prazo de vigência do seguro será computado a partir de 29/05/21. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 17/05/21, ou seja, apenas 10 dias úteis antes da data prevista para início da vigência da apólice. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, conforme previsão legal e nos atos normativos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, estamos entendendo que, se houver atraso na conclusão do procedimento licitatório, o início da vigência da apólice será ajustado para data posterior a assinatura do contrato. Este entendimento está correto?”



**RESPOSTA:**

“Sim. Quando foi iniciado o processo de contratação estimou-se tempo para que a conclusão da contratação ocorresse a tempo de que a vigência da apólice tivesse início em 29/05/2021, entretanto, caso não haja tempo hábil para tal feito, a apólice passará a vigor após a assinatura do contrato, para fiel cumprimento às normas vigentes.”

**QUESTIONAMENTO 11**

**PERGUNTA:**

“Consta no item 9.19.1 do Termo de Referência e na planilha prevista no Anexo II cobertura para danos pessoais. Estamos considerando que “danos pessoais” deve ser entendido como cobertura para “danos corporais”, conforme consta no item 16.2.1 do Termo de Referência, já que não mais existe cobertura para “danos pessoais”. Este entendimento está correto?”

**RESPOSTA:**

“Sim. Em nosso entendimento, ambos termos versam sobre a integridade física dos abrangidos pela extensão do bem segurado”

**QUESTIONAMENTO 12**

**PERGUNTA:**

“Os itens 9.24 e 18.1 do Termo de Referência e a Cláusula VI (Obrigações da Contratada) alínea 1.22 da Minuta do Contrato estabelecem o prazo de até 5 dias úteis após a realização da vistoria para “para caracterizar a ocorrência e concluir sobre a cobertura” bem como “para proceder à liberação do serviço a ser executado”. Além disso, o item 18.4 prevê a aplicação de multa diária de 2% sobre o valor da indenização caso esse prazo de 5 dias seja descumprido. Contudo, o artigo 43 da Circular nº 621/21 da SUSEP estabelece o prazo de até 30 dias para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários. Tendo-se em vista que o prazo de 5 dias pode ser insuficiente para análise das circunstâncias, danos e documentos relacionados ao sinistro, podemos considerar que o prazo previsto nos referidos itens se refere ao prazo para a realização da vistoria e solicitação de documentos, mas que a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização ou liberação dos reparos deverá ocorrer no prazo de até 30 dias previsto na referida Circular da SUSEP e no item 17.1 do Termo de Referência?”

**RESPOSTA:**

“Sim. O prazo de 05 dias após a realização de vistoria refere-se à manifestação por parte da



seguradora sobre a cobertura ou não dos danos existentes, bem como prazo para informar se os danos atingiram ou não o valor previsto da franquia. Os demais procedimentos de indenização tem seu prazo definido no item 17.1 do Termo de Referência.”

### **QUESTIONAMENTO 13**

#### **PERGUNTA:**

“O edital e anexos exigem a apresentação, juntamente com a proposta, do “quadro de restituições, com política e/ou condições gerais de cada licitante, em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos”. Esclarecemos que as condições gerais dos produtos oferecidos no mercado segurador preveem a aplicação da Tabela Prazo Curto criada pela SUSEP, na qual foram definidos os percentuais de prêmio e forma devolução em caso de pedido de cancelamento da apólice. Estamos considerando que basta que as licitantes incluam na proposta a tabela Prazo Curto, a qual poderá ser aplicada caso o órgão contratante venha a solicitar a exclusão ou cancelamento dos veículos segurados. Este entendimento está correto?”

#### **RESPOSTA:**

“Sim. A Tabela de Curto Prazo criada pela SUSEP estabelece os percentuais máximos a serem retidos pela Seguradora. Assim, as empresas podem apresentar a tabela criada pela SUSEP ou eventual tabela própria com percentuais inferiores, entretanto, esta tabela não servirá como critério de classificação das propostas.”

### **QUESTIONAMENTO 14**

#### **PERGUNTA:**

“O 18.2 do Termo de Referência estabelece que “não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da contratante”. Contudo, esclarecemos que, de acordo com o artigo 771 do Código Civil, o segurado deve informar o sinistro ocorrido à seguradora logo que o saiba, sob pena de perder o direito à indenização securitária. Além disso, o artigo 206, § 1º, inciso II, do Código Civil estabelece que a pretensão do segurado contra o segurador prescreve em 1 ano. O órgão está ciente com as regras previstas nos artigos 206 e 771 do Código Civil, bem como as consequências da ausência de comunicação imediata?”

#### **RESPOSTA:**

“Sim. O item 18.2 estabelece que não será fixado prazo para comunicação de sinistro no Termo de Referência e no Contrato, entretanto, o Setor Requisitante tem ciência de que todos os prazos e todas previsões Legais vigentes devem ser observadas, sob pena de sofrer



sanções previstas em Lei, ainda que não transcritas nos documentos que compõem o edital.  
”

#### **QUESTIONAMENTO 15**

##### **PERGUNTA:**

“O item 18.4 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 2% por dia de atraso no pagamento da indenização, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 20% previstos no art. 4º, inciso III, do Anexo IX, o qual trata da inexecução total do contrato. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.”

##### **RESPOSTA:**

“Sim. Na ausência desta ou de qualquer outra previsão no Termo de Referência, serão aplicadas as sanções previstas no ato nº 04/2005, bem como nos demais instrumentos legais vigentes.”

#### **QUESTIONAMENTO 16**

##### **PERGUNTA:**

“O edital e anexos a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?”

##### **RESPOSTA:**

“A exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica recai sobre empresas enquadradas nas hipóteses previstas na normatização tributária, caso contrário essa obrigação não se aplica”

#### **QUESTIONAMENTO 17**

##### **PERGUNTA:**



“O item 16.1 do edital e ANEXO III tratam do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços. Contudo, esclarecemos que o seguro não se encontra na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS, mas no IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Desta forma, estamos considerando que o recolhimento do ISS consta apenas por se tratar de minuta padrão, devendo ser desconsiderado quando inaplicável, como no presente certame. Este entendimento está correto?”

**RESPOSTA:**

“Sim, o entendimento está correto. Caso não haja exigência de recolhimento de ISS na normatização tributária para a atividade exercida pela empresa, não existe essa obrigação”

**QUESTIONAMENTO 18**

**PERGUNTA:**

“Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos.”

**RESPOSTA:**

“Relatamos a seguir os sinistros ocorridos nos últimos três anos e encaminhamos anexos os documentos de abertura dos sinistros:

2018:

CPV-8625 – Sinistro 5312018162857 – Atos danosos causados por terceiros.

FGX-2102 – Sinistro 5312018148222 – Perda total por furto.

FGX-2114 – Sinistro 5312018357629 – Colisão.

FGX-2115 – Substituição lanterna traseira esquerda.

2019:

Não houve ocorrência com acionamento do seguro.

2020:

FGX-2115 – Sinistro 531202017520 – Colisão.

FGX-2122 – 5312020330217 – Colisão.

2021:

Até o presente momento não houve ocorrência com acionamento do seguro.”

#### **QUESTIONAMENTO 19**

**PERGUNTA:**

“Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.”

**RESPOSTA:**

“Para declarações exigidas no certame serão aceitas assinaturas digitais, desde que acompanhadas dos arquivos em pdf para verificação da autenticidade ou comprovante impresso que possibilite a verificação”

#### **QUESTIONAMENTO 20**

**PERGUNTA:**

“Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.”

**RESPOSTA:**

“Não, a assinatura do contrato não poderá ocorrer de forma eletrônica, pois a Câmara Municipal de Santo André ainda não regulamentou a forma de aplicação da Lei 14.063/2020, conforme determina seu Artigo 5º”

#### **QUESTIONAMENTO 21**

**PERGUNTA:**

“Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.”

**RESPOSTA:**

“Sim, enquanto as vias originais passam pelo processo de reconhecimento de firma das assinaturas dos representantes e envio por portador, poderá ser enviado documento assinado digitalmente ou digitalização das vias originais”

#### **QUESTIONAMENTO 22**



**PERGUNTA:**

“Poderia nos confirmar a forma de pagamento? Será em uma única parcela?”

**RESPOSTA:**

“Sim, o pagamento será feito em parcela única. Dessa forma, foi estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de “Quadro de Restituições com política e/ou condições gerais de cada licitante”, para balizamento de reembolso à Contratante em caso de cancelamento da Apólice antes do término de sua vigência, conforme Item 15.2 do Termo de Referência.”

**QUESTIONAMENTO 23**

**PERGUNTA:**

“Nosso prazo de emissão é de no mínimo 15 dias, podemos considerar dessa forma?”

**RESPOSTA:**

“Não. O prazo de entrega da apólice permanece sendo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento, conforme Item 9.1 do Termo de Referência.”

**QUESTIONAMENTO 24**

**PERGUNTA:**

“O valor de 5% de Garantia Contratual será sobre o valor arrematado do contrato. Podemos apresentar essa Garantia posteriormente, após somente da emissão do contrato. Esta correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA:**

“Não. Conforme cláusula X, item 10.1 do edital, como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, **antes** da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93”